



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 14 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a pagar ‘PRÓ-LABORE’ a Policiais Militares, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para conceder gratificação mensal a título de “pró-labore” aos Policiais Militares que servirem nas ações de controle, fiscalização, administração e policiamento do trânsito e tráfego no Município de Vista Alegre do Alto que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

§ 1º Sobre o valor pago de que trata a presente Lei não incidirá quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título.

§ 2º A concessão deste benefício não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial, e será concedido enquanto perdurar o convênio.

Art. 2º O valor do “pró-labore” é fixado em 18 (dezoito) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs por mês, para cada policial militar, independente do posto ou graduação do policial militar, pertencentes ao 1º Grupamento de Polícia Militar da 3ª CIA da PM integrante do 33º BPMI de Barretos, que atuam no poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal no Pelotão Militar de Vista Alegre do Alto.

§ 1º O “pró-labore” de que trata o “caput” desse artigo será reajustado na proporção e época da fixação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP para o exercício em curso.

§ 2º O Comandante do Grupamento de Polícia Militar de Vista Alegre do Alto providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto até o 2º dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore, referenciados no “caput” deste Artigo.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



§ 3º A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares, caso houver.

Art. 3º Perderá o direito ao recebimento do “pró-labore” o policial militar nas seguintes situações:

- I. Durante afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;
- II. Durante participação em curso que importe no prejuízo de suas funções, por período superior a 30 (trinta) dias;
- III. Durante afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de saúde ocasionado por evento não relacionado com o exercício da função policial militar;
- IV. Estiverem afastados em razão de licença-prêmio;
- V. Exercer suas atividades fora da área territorial do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento do decorrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 17 de setembro de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Aos nobres Edis

Ref. Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ‘PRÓ-LABORE’ A POLICIAIS MILITARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

As atividades de fiscalização e de policiamento do trânsito e do tráfego nas vias, logradouros e estradas municipais constituem dever do poder público, no exercício do poder de polícia em cumprimento à legislação de trânsito em vigor, devendo ser realizadas pelos entes federativos no âmbito de sua competência de modo preservar a segurança e a vida dos cidadãos.

Para tanto, a atuação preventiva e ostensiva dos policiais militares é essencial no sentido de orientar o trânsito e o tráfego neste município, além de inibir práticas e comportamentos contrários à lei.

Neste sentido, especificamente quanto ao objeto deste projeto de lei, a concessão de pró-labore aos policiais militares que atuam nas atividades relacionadas ao trânsito e ao tráfego no âmbito da municipalidade é possibilidade decorrente de Convênio de Trânsito, regularmente celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Portanto, ante todo o exposto, entendemos ser legítima e juridicamente fundamentada a referida a concessão de pró-labore aos policiais militares que participam das atividades relacionadas ao trânsito e ao tráfego na cidade, fazendo jus a essa remuneração pelo relevante interesse público envolvido nesta função desempenhada pela autoridade policial, o que esclarece e justifica o teor desta iniciativa de projeto de lei.

Estas são as razões pelas quais se submete o presente assunto à respeitável consideração de Vossas Excelências.

Vista Alegre do Alto, 17 de setembro de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL